



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 05.171.699/0001-76

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Autos do Processo Administrativo nº 1313/2023-PMSIP

Tomada de Preços Nº 003/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO
DA QUADRA E PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE DA
VILA DE AMERICANO NO MUNICÍPIO DE SANTA
IZABEL DO PARÁ.

1. Vem à deliberação superior, devidamente informados, os autos do processo licitatório em referência, com os recursos administrativos interpostos tempestivamente pelas empresas recorrente M A D PROJETOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 30.079.849/0001-63, em face da decisão proferida pela comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, que desclassificou sua empresa por deixar de cumprir os itens 21.2.
2. Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do recurso administrativo interposto pela empresa supramencionada; analisada as razões recursais, o presidente, recebeu os recursos, para no mérito negar-lhes provimento, por entender que não consiste em razão ao recurso apresentado.
3. considerando então, o embasamento legal da r. decisão recorrida, junto com parecer técnico nº 423/2023 do assessor jurídico Srº. CLEYTON BELMIRO ATAIDE, ASSESSOR JURÍDICO – PMSIP OAB/PA 24.238. onde assevera a assertividade na decisão tomada pelo ilustre presidente em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação Tomada de Preços Nº 003/2023, mantendo-se a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA pelas suas próprias razões e as contidas neste Parecer, em conformidade



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 05.171.699/0001-76

com as condições previstas no EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023 , opina-se pela manutenção da decisão da comissão de licitação de declarar vencedora do certame a empresa A. O. C. CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E MANUTENÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 21.868.165/0001-50.

4. Neste sentido, a r. decisão do Presidente não deve ser invalidada. Posto que, procedendo à análise das razões arguidas pela empresa recorrente, não há outro caminho senão a continuidade do certame regularmente.

5. Submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO sob a ótica do posicionamento doutrinário e com o devido amparo na legislação aplicável, pelo conhecimento dos recursos administrativos interpostos, para no mérito, negar-lhes provimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

6. Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão nos meios cabíveis, para a devida ciência de todos os participantes, em atendimento aos postulados do princípio da publicidade. Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura.

Santa Izabel do Pará, 26 de outubro de 2023.

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ